



COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE \ CEV-AP
(LEI Nº 1.771, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013 E LEI Nº 1.756, DE 24 DE JUNHO DE 2013).

Proc. nº 002\2013

Acordo de Cooperação Técnica nº 002\2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA

A **Comissão de Anistia do Ministério da Justiça**, criada pela Lei n.º 10.559/2002, órgão da Administração Pública Direta, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0001-36, neste ato representada por sua Vice-Presidente, **Sueli Aparecida Bellato**, portadora da carteira de identidade nº 5982099-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 686.509.068-34, nomeada mediante a Portaria GM nº 1977, de 29 de novembro de 2007, e de outro lado, a **Comissão Estadual da Verdade - AP**, instituição criada pela Lei nº 1.756, de 24.06.2013, e alterada pela Lei 1.771, de 30.09.2013, com sede em Macapá-AP, Rua Francisco Azarias da Silva C. Neto, nº 01 – Beira Rio – Centro (Anexo à Casa do Artesão), CEP: 68.900-080, aqui representada por seu Presidente, o Senhor JORGE WAGNER COSTA GOMES, na forma do inc. VII do art. 5º da Lei nº 1.756/2013 e art. 8º do Regimento Interno, doravante denominada CEV-AP.

CONSIDERANDO, a pertinência temática entre suas atribuições;

CONSIDERANDO, que as informações produzidas e os métodos de trabalho desenvolvidos pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça podem facilitar as investigações da Comissão da Verdade;

CONSIDERANDO, que as informações produzidas e os métodos de trabalho desenvolvidos pela Comissão da Verdade têm fé pública e podem facilitar os trabalhos de reparação, memória e verdade da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO, tratar-se o direito à memória e à verdade de bem coletivo que a todos vincula e que deve por todos ser buscado;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA**, com vistas a estabelecer processos de geração de resultados conjuntos, intercâmbios



COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE \ CEV-AP
(LEI Nº 1.771, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013 E LEI Nº 1.756, DE 24 DE JUNHO DE 2013).

de informações e métodos de trabalho, para o bem recíproco de suas missões institucionais, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Por meio deste instrumento, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e a Comissão da Verdade tornam pública sua disposição para realização de esforços conjuntos para a efetivação do direito à memória e à verdade relativa a violações de direitos humanos durante períodos autoritários no Brasil;

Artigo 2º - Para o desenvolvimento dos trabalhos atinentes a este Acordo, em um prazo de até 20 dias após a assinatura, serão indicados três membros por cada comissão para compor Grupo de Integração.

Artigo 3º - Tais membros serão responsáveis por verificar a existência de informações, documentos e metodologias de trabalho de interesse comum entre as comissões.

Artigo 4º - O Grupo de Integração igualmente será responsável por receber e circular solicitações de informações pontuais.

Artigo 5º - O acesso as informações dar-se-á nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - Para os fins de consecução dos trabalhos e transferência de conhecimentos, poderão ser agendadas reuniões ou atividades públicas em conjunto, tanto para fins de investigação e reparação, quanto para capacitação recíproca, de agentes de Estado e da sociedade civil.

Artigo 7º - O presente acordo não gera obrigações financeiras entre as partes, sendo cada Comissão responsável direta pelos custos de seus próprios trabalhos.

Artigo 8º - O presente Acordo pode ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante notificação por escrito.

Artigo 9º - O Grupo de Integração fica responsável por esclarecer eventuais pontos omissos.


Parágrafo único: em não havendo acordo entre os membros, as autoridades superiores das Comissões poderão ser acionadas.



COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE \ CEV-AP
(LEI Nº 1.771, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013 E LEI Nº 1.756, DE 24 DE JUNHO DE 2013).

Artigo 10º - Comprometem reciprocamente as Comissões a dar a máxima visibilidade aos produtos resultantes deste acordo por meio de seus instrumentos próprios de comunicação social, efetivando o direito à memória e à verdade.

Macapá – AP, 01 de novembro de 2013.


Sueli Aparecida Bellato
Comissão de Anistia/MJ


Jorge Wagner Costa Gomes
Presidente da Comissão Estadual da
Verdade - Amapá

TESTEMUNHAS


CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador do Estado do Amapá


JOSÉ CARLOS TAVARES RIBEIRO
Magnífico Reitor da UNIFAP